



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.093

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.203 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de
Informações Partidárias (SGIP).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe
confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Implantar, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Sistema de
Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Art. 2º O SGIP, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da
Informação do TSE, é composto por três módulos: Módulo Interno, Módulo
Consulta Web e Módulo Externo (SGIPex).

**CAPÍTULO II
DO MÓDULO INTERNO**

Art. 3º O Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da
Justiça Eleitoral, objetiva o gerenciamento das informações dos partidos
políticos, referentes aos seus órgãos de direção, respectivos integrantes e
delegados.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'A' with a long horizontal stroke extending to the right.

CAPÍTULO III DO MÓDULO CONSULTA WEB

Art. 4º O Módulo Consulta Web, disponível na internet e na intranet do TSE, possibilita o acesso aos dados inseridos no Módulo Interno e permite a emissão de certidões com certificação ou autenticação digital.

CAPÍTULO IV DO MÓDULO EXTERNO (SGIPex)

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O Módulo Externo (SGIPex), de uso da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos, permite aos representantes das agremiações partidárias a remessa à Justiça Eleitoral, por meio da internet, dos dados referentes à constituição, alterações dos órgãos de direção partidários, em qualquer âmbito, bem como credenciamento e descredenciamento de delegados perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º A Justiça Eleitoral utilizará o Módulo Externo (SGIPex) para cadastrar usuários indicados pelos partidos políticos, recepcionar e validar os dados inseridos por eles.

§ 2º O Módulo Externo (SGIPex) estará disponível no endereço eletrônico "<http://www.tse.jus.br>".

Seção II Do Cadastramento de Usuários

Art. 6º O pedido de cadastramento de usuários do Módulo Externo (SGIPex) será encaminhado pelo interessado por meio de endereço eletrônico, que deverá ser fornecido pelo respectivo Tribunal, e nele deverão constar os seguintes dados:



- I – nome completo do usuário;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – número do título de eleitor;
- IV – endereço eletrônico (*e-mail*);
- V – denominação e sigla partidária, no caso de partido político.

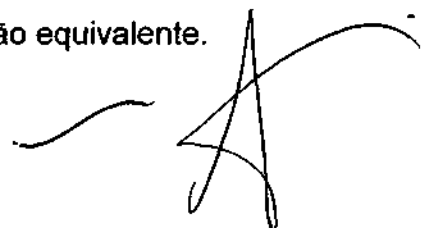
Art. 7º O cadastramento de usuários do Módulo Externo (SGIPex) deverá ser procedido da seguinte forma:

- I – a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE cadastra os servidores do TSE e dos tribunais regionais;
- II – a Secretaria Judiciária do TSE cadastra os usuários indicados pelo órgão de direção nacional dos partidos políticos;
- III – as secretarias judiciárias dos tribunais regionais cadastram os usuários indicados pelo órgão de direção regional dos partidos políticos;
- IV – os usuários indicados pelo órgão de direção regional dos partidos políticos cadastram, a seu critério, os usuários do órgão de direção municipal.

Seção III **Da Inserção de Dados**

Art. 8º O órgão de direção partidária comunicará à Justiça Eleitoral, imediatamente, por meio do Módulo Externo (SGIPex), os dados referentes à constituição de seu órgão de direção, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no CPF e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações promovidas.

§ 1º Deverão ser informados, além dos dados exigidos no *caput*, os números de telefone, fac-símile e endereço residencial atualizado dos membros da comissão provisória, comissão executiva ou órgão equivalente.



§ 2º Após a conclusão da inserção dos dados no Módulo Externo (SGIPex), o sistema emitirá formulário, que, em via impressa subscrita pelo representante legal do partido, será submetido ao presidente do Tribunal, que determinará à Secretaria que proceda à anotação.

Art. 9º O credenciamento e o descredenciamento de delegados estaduais e nacionais serão realizados perante o Tribunal competente por meio do Módulo Externo (SGIPex), a requerimento do presidente do respectivo órgão de direção.

§ 1º O usuário informará os nomes, endereços residenciais atualizados, números dos títulos de eleitor e telefones dos delegados, e, se houver, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

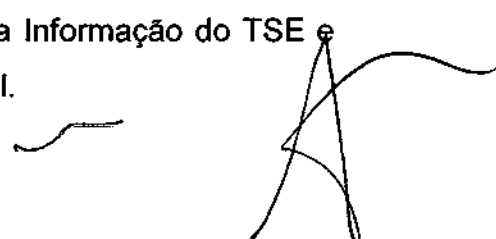
§ 2º Após a conclusão da inserção dos dados no Módulo Externo (SGIPex), o sistema emitirá formulário, que, em via impressa subscrita pelo presidente do respectivo órgão de direção do partido, será submetido ao presidente do Tribunal, que determinará à Secretaria que proceda à anotação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema.

Art. 11. Os dados inseridos no Módulo Interno estarão disponíveis aos juízes eleitorais pelo Módulo Consulta Web do sistema, considerando-se efetivada a comunicação, para os fins previstos no art. 19 da Resolução-TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.

Art. 12. O cadastramento dos usuários para acesso ao Módulo Interno será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE e pela unidade correspondente em cada Tribunal Regional.



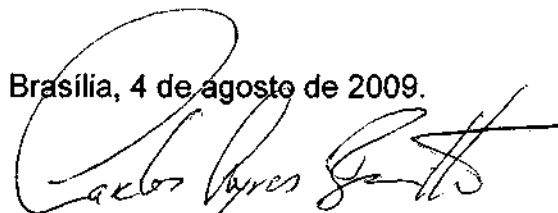
Art. 13. O Módulo Externo (SGIPex) é de utilização obrigatória pelos partidos políticos e será colocado à disposição dos interessados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais promoverão, em sua respectiva jurisdição, o treinamento dos partidos políticos na utilização do Módulo Externo (SGIPex).

Art. 14. A Justiça Eleitoral e os partidos políticos deverão adequar-se ao disposto nesta resolução até o dia 3 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2009.



CARLOS AYRÉS BRITTO - PRESIDENTE



MARCELO RIBEIRO - RELATOR



JOAQUIM BARBOSA



RICARDO LEWANDOWSKI

FELIX FISCHER



FERNANDO GONÇALVES



ARNALDO VERSIANI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta Resolução no Diário da Justiça eletrônico de 17/08/2009, pág. 27.

Eu, Bruno Teixeira, lavrei a presente certidão.

Bruno Cesar Gonçalves Teixeira
Técnico Judiciário

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por seu diretor-geral, apresenta minuta de resolução que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), nestes termos (fl. 12):

A Comissão Permanente de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), constituída pela Portaria-TSE nº 301, de 6 de maio de 2008, encaminha, por meio de seu presidente, minuta de resolução que estabelece normas e procedimentos conforme sugerido na anexa ata de reunião.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, as agremiações partidárias comunicam à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, sendo de competência do TSE anotar as composições referentes aos órgãos partidários nacionais e de competência dos tribunais regionais as composições regionais e municipais.

Alguns tribunais regionais, para dar cumprimento ao que dispõe a legislação citada, utilizam-se de meios manuais para recepção e anotação dos dados, o que gera sobrecarga de trabalho em suas unidades judiciárias.

Com vistas a diminuir essa sobrecarga e, ao mesmo tempo, proporcionar aos usuários maior celeridade, transparência e segurança da informação, a comissão propõe a adoção do sistema nos termos da minuta de folhas 4 a 7, como forma de dispor os dados encaminhados pelos partidos políticos de maneira integrada para toda a Justiça Eleitoral e para o público em geral.

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, manifestando-me favorável à proposição.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, o objetivo da implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) é uniformizar procedimentos e dar maior agilidade, confiabilidade e transparência à informação sobre quem representa os partidos políticos perante a Justiça Eleitoral, em todas as suas instâncias.

Diante do exposto, submeto a presente minuta à apreciação desta Corte, propondo a sua aprovação.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a long horizontal stroke extending to the right, and a small flourish above it.